



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.138 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 300, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a implementação do Programa Bolsa-Atleta no Município de Urucânia/MG, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Bolsa-Atleta tem a finalidade de contribuir para a efetivação de uma política esportiva, propiciando o incentivo direto aos atletas que se destacarem no cenário esportivo regional, nacional ou internacional.

I - O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

II - O Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 2º O Auxílio Financeiro de que trata a Lei Municipal nº 300, de 03 de julho de 2024 regulamentado por este decreto custeará as despesas previstas no art. 1º da referida legislação local, com recurso oriundo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º Com a finalidade de disciplinar a concessão do benefício financeiro em destaque fica criada a Comissão Especial de Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder estudos e apreciação de títulos ou medalhas apresentados pelos atletas, conforme cadastro elaborado pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, composta de 03 (três) membros a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§1º O membro de que trata a alínea “a” deste artigo será indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo ser nomeado pela respectiva Secretária Municipal de Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O membro de que trata a alínea “b” deste artigo será indicado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo ser nomeado pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer.

§3º O membro de que trata a alínea “c” deste artigo será indicado pela Sociedade Civil Organizada ligado ao Esporte, devendo ser nomeado Secretária Municipal de Esportes e Lazer.

§4º A análise dos pedidos dos benefícios deverão ser formalizados junto a comissão criada por este artigo, devendo, sempre levar em conta o histórico do candidato para decidir o seu caráter de atletismo.

§5º Após a avaliação do pedido referido §4º, a comissão de que trata o caput deverá concluir ou não o caráter de atletismo do candidato, recomendando ou não a concessão do benefício.

Art. 4º Para a concessão do benefício de que trata esta lei, o candidato deverá protocolar o pedido, conforme formulário anexado, preenchendo cumulativamente com a declaração e fazendo em recomendação de concessão ou de negativa, conforme os requisitos e prazos previstos da Lei Municipal nº 300, de 03 de julho de 2024.

Art. 5º O benefício “Bolsa-Atleta” destina-se a qualquer atleta residente no Município de Urucânia, vinculado a qualquer entidade esportiva do Município e que atenda às exigências da Lei Municipal nº 300, de 03 de julho de 2024.

Art. 6º Caso não haja recurso orçamentário suficiente para atender todas demandas, terão preferências as seguintes em detrimento das seguintes, nesta ordem:

- I - atleta com melhor ranking internacional;
- II - atleta com melhor ranking nacional;
- III - atleta com melhor ranking estadual;
- IV - atleta convocado para a Seleção Brasileira nos esportes coletivos ou individuais no ano anterior ao período de concessão;
- V - atleta convocado para Seleção Mineira nos esportes coletivos ou individuais no ano anterior ao período de concessão;
- VI - atleta com melhor resultado nos esportes coletivos ou individuais no ano anterior ao período de concessão.

Parágrafo único. Na eventualidade de empate nos termos deste artigo, o desempate se dará em prol daquele que primeiro formalizou o seu requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O candidato beneficiado com a Bolsa-Atleta está ciente de que a sua imagem portando algum símbolo oficial do Município ou não poderão ser usada nas redes sociais, bem como nas divulgações de marketing esportivo local.

Art. 8º A liberação do valor previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 300, de 03 de julho de 2024 está condicionada a apresentação de uma estimativa orçada pelo candidato, que deverá ser aprovada pela comissão de que trata o art. 3º deste decreto.

Parágrafo único. Na eventualidade do Município fornecer transporte ou qualquer outro tipo de benefício ao candidato, o valor previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 300, de 03 de julho de 2024 poderá ser deduzido.

Art. 9º O candidato menor de idade deverá ser representado ou assistido nos termos previstos na Lei Municipal nº 300, de 03 de julho de 2024.

Art. 10. O candidato é o responsável civil e criminalmente pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

Parágrafo único. É facultada à Comissão Especial de Atletas Amadores ou à autoridade a ela superior promover diligência com vista a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia/MG, 20 de agosto de 2024.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(ANEXO I) FICHA DE CADASTRO

DADOS PESSOAIS DO ATLETA (para preenchimento do atleta ou responsável, nos casos de menores de 18 anos)

Nome completo:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Data de Nascimento:	Sexo:	Naturalidade:
Endereço Residencial:		
Complemento:	Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:	
Telefone Residencial: () _____	Celular: () _____	
E-mail:	Escolaridade:	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco	Agência	Conta nº () Corrente () Poupança

ATLETAS MENORES DE 18 ANOS (preenchimento apenas por pais ou responsáveis legais)

Nome do responsável:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Telefone Residencial: () _____	Celular: () _____ - _____	

DADOS ESPORTIVOS

Modalidade do atleta:	
Tipo de documento válido para recebimento da Bolsa:	
Entidade de Prática Esportiva ou equivalente	
Nome:	CNPJ:
Endereço:	Tel: () _____ - _____

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que conheço os pré-requisitos fixados na da Lei Municipal nº 300, de julho de 2024, que define as regras para recebimento do benefício.

Assinatura do atleta ou responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(ANEXO II) CURRÍCULO DO ATLETA

Nome: _____

Modalidade: _____

Categoria/Prova: _____

Melhores resultados em competições oficiais nos últimos 12 meses:

Competição (Tipo de campeonato e prova de que participou)	Data Dia/Mês/Ano	Local Cidade/Estado	Classificação Colocação

Classificação no ranking (se houver) Estadual: _____
Nacional: _____ Outras informações relevantes: _____

Assinatura do atleta ou responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFÍCIO BOLSA ATLETA - URUCÂNIA/MG.

Mês	Documento Fiscal Nº	Valor

Município de Urucânia/MG, 20 de agosto de 2024.

Assinatura do atleta ou responsável

